

DIVINATIO IN CAECILIUM:
RETÓRICA E AÇÃO POLÍTICA EM MARCO TÚLIO CÍCERO

Claudia Beltrão da Rosa*

Abstract

*This paper is an analysis of Cicero's persuasive use of his audience's rhetorically educated expectations in some passages of the discourse *Diuinatio in Caecilium* by selecting an specific argument form, the *complexio*, to offer such a systematic approach.*

É consenso que Cícero foi o maior orador da antigüidade, e o estudo dos modos como persuadia sua audiência persiste, com maior ou menor intensidade, há dois milênios. Hoje, seus discursos continuam a ser trabalhados por classicistas, historiadores e letrados, especialistas no Renascimento e estudantes dos cursos de história, letras, etc. Apesar dessa longa trajetória de estudos ciceronianos, os discursos ainda são muito férteis para a pesquisa histórica. Interessamo-nos, em nossa pesquisa, pela arte da persuasão, ou seja, o modo como Cícero usava a educação retórica comum de seu tempo de modo a influenciar sua audiência para uma resposta favorável aos seus argumentos. Nosso propósito é tratar o tema de modo sistemático, visando aos interesses da pesquisa histórica.

Procedemos pela análise do modo como Cícero, usando uma forma de argumentação particular em discursos específicos, a *complexio*, movia sua

* Doutora em História pela UFF e Profa. adjunta do Departamento de História da UniRio. Pesquisa: Retórica e Política: O uso da *complexio* como argumento nos discursos ciceronianos (CEIA/UFF).

audiência. Este procedimento vem nos permitindo estabelecer uma tipologia dos usos, levando a uma melhor compreensão do contexto de pensamento de sua época. Acreditamos que não há substituto para uma leitura sistemática. O *corpus* textual da pesquisa é formado pelos discursos *Divinatio in Caecilium*, *Pro Roscio Comoedo*, *Pro Sulla*, *Pro Caelio*, *Pro Plancio* e a *II Filípica*, no qual analisamos o uso da *complexio* por Cícero, a fim de elucidar as formas de persuasão nos tribunais, nas assembléias e no Senado, ou seja, os principais palcos da arena política da República tardia.

Nosso objetivo, então, é analisar o uso desta forma de argumentação nos discursos ciceronianos supracitados. Trata-se, pois, de investigar como Cícero usa esta forma de argumentação, a *complexio*, em sua tarefa de persuadir em contextos específicos. Temos como premissa que o estilo, compreendido no sentido da escolha das palavras e das formas sintáticas, com suas repetições e variações internas, tinha um papel vital nos processos persuasivos. Há, então, o fenômeno da forma não somente reforçar o conteúdo, mas na prática igualar-se ao conteúdo, levando à persuasão. Neste sentido, a forma é o argumento.

O tratado *De Inventione* é considerado um ótimo manual para o estudo da teoria retórica helenística, na qual a elite romana foi educada no século I AC. Não podemos medir com precisão o percentual de ouvintes dos discursos de Cícero que tinha uma educação retórica, mas podemos estar certos de que muitos membros dos júris – que decidiam os processos movidos ou defendidos por Cícero – e muitos membros do Senado – que ouviam seus discursos deliberativos – foram educados na arte oratória. Para este importante grupo da sociedade romana, o tratamento da “descoberta racional dos tipos de fatores verdadeiros ou aparentes que tornam um caso provável” do jovem Cícero (*Inv.* 1.9: *inventio est excogitatio rerum aut veri similibus quae causam probabilem reddant*) era algo que esperavam de um orador. Especialistas em retórica ciceroniana vêm trabalhando bastante esta questão através dos tempos.

Um outro aspecto presente no *De Inventione*, igualmente valioso, foi ainda pouco explorado. Cícero fornece uma abundância de *loci*, ou padrões, aos quais argumentos particulares devem se moldar e também fala de muitas formas que não são diretamente relacionadas à invenção de argumentos particulares. Ele prescreve, de um modo que podemos associar mais com o estilo do que com a invenção, formas processuais ou sintáticas, nas quais os argumentos podem ser apresentados de uma maneira mais contundente ou

polida. Nossa questão geral é: como Cícero usava as formas de argumentação para enfatizar os argumentos fortes e mascarar os fracos? Dito de outra forma, mais específica: como Cícero manipulava sua audiência com o uso da *complexio*? Acreditamos que a resposta a esta questão pode lançar luz não apenas sobre a antiga questão: *como Cícero persuadia?* que, cremos, ainda nos desafia, mas também sobre os procedimentos e funcionamento dos tribunais, das assembléias romanas e do Senado.

A *complexio* é uma forma de se apresentar argumentos irrefutáveis, geralmente contra o acusador ou uma testemunha, demonstrando a falta de consistência de suas declarações. Vemos que se trata de dar ao adversário a escolha entre duas alternativas, e uma necessariamente terá de ser escolhida e, como resultado, seja qual for a escolhida, o adversário será prejudicado. Há sempre duas possibilidades a escolher; uma deverá ser válida e o oponente tem o poder da escolha, mas qualquer escolha o prejudicará, e ela tem nitidamente a forma de questões alternativas, diretas ou indiretas, no esquema *se P, então X, mas se Q, então Y*. A *complexio* era construída não necessariamente numa forma direta, e dependia, de fato, de um erro presumido do caso, ou da observação de uma inconsistência no comportamento dos envolvidos. Os dois padrões sintáticos que parecem melhor se conformar com ela são as condições ou as questões alternadas, diretas ou indiretas. Procedemos, então, pela análise de cada discurso em termos de sua unicidade, incluindo seus aspectos legais específicos, suas ramificações políticas e a “opinião pública” da época, comparando a prática oratória de Cícero com sua teoria retórica, ao observarmos exemplos que refletem os preceitos dos manuais ou as técnicas tradicionais da prática oratória. Nossa abordagem é, então, justaposta, visando uma melhor compreensão do papel das formas de argumentação nos discursos ciceronianos. Apresentamos, neste artigo, exemplos do uso da *complexio* por Cícero, num discurso ímpar, por ser o único representante de um gênero que chegou até nós, a *diuinatio*.

O discurso de Cícero, *Divinatio in Caecilium*, argumentando que ele, mais do que Q. Cecílio Niger, seria um acusador adequado para Verres, apresenta um contexto único no qual as formas de *complexio* são notáveis (May, 1981:31; Craig, 1985:442-43). Percebemos formas verdadeiras de *complexio* em §12, 31, 33, 58 e 60 e outras estruturas de *complexio* em §4 e 14. Podemos discernir os elementos da estratégia de Cícero para o uso da *complexio*, tanto no argumento como na apresentação, nesta *divinatio* única.

As circunstâncias do discurso são inseparáveis da atmosfera política dos anos 70 AC em Roma. Dez anos antes, as reformas de Sila tornaram o Senado o senhor supremo de Roma, em parte pela determinação de que somente senadores fariam parte dos júris das *quaestiones perpetuae*, os tribunais criminais. Entre estas estavam a *quaestio de rebus repetundis*, o tribunal que julgava governadores de províncias por extorsão e desmando. Como estes governadores eram sempre senadores, havia uma forte, por vezes insuperável, tendência em favor do acusado. Em 70, no primeiro consulado de Pompeu e Crasso, esta determinação silaniana cai por terra. Ainda em 71, Pompeu, como cônsul designado, prometeu a reforma judicial (*Ver.* I, 45); havia, então, motivos para os provinciais esperarem que a *quaestio de rebus repetundis* fosse menos favorável *a priori* ao acusado, desde que os abusos podiam ser minimizados por um júri mais variado, com menor controle senatorial. Então, em 71, os sicilianos procuraram um cidadão romano que servisse como acusador contra seu governador, o propretor C. Verres. Os excessos de Verres eram notórios e já tinham chamado a atenção do Senado em 72; em seus três anos como governador da Sicília (73-71), notabilizara-se pela corrupção, roubo, sacrilégio e pela violência, imortalizados por Cícero nas *Verrinas*.

Verres seria defendido por Hortênsio, o mais eloqüente dos romanos de sua época, cônsul eleito antes do caso ir a julgamento. Cícero, no papel de acusador do primeiro, na primeira de suas duas únicas acusações em toda a sua carreira (a única outra acusação conhecida é a de T. Munácio Planco Bursa sob a acusação *de vis*, em 52), teve a oportunidade de superar Hortênsio no tribunal, com óbvios benefícios para sua carreira política. Porém, antes de triunfar sobre Verres, e obviamente sobre Hortênsio, Cícero precisava provar seu direito à acusação. Em janeiro de 70, tanto Cícero como Q. Cecílio Níger, que fora questor de Verres, procuraram M. Acílio Glábrio, o pretor em exercício no caso contra Verres. Como era de praxe, uma *divinatio* ocorreu: o pretor e seu *consilium* ouviram os dois homens, sem testemunhas ou outras interferências externas, para decidir quem era o acusador mais adequado, enquanto o outro seria designado *subscriptor* (uma espécie de acusador assistente).

Cícero afirmou que Cecílio estava mancomunado com a defesa, com o fito de afastá-lo da acusação (§12-13, 23, 29, 58). Muitos estudiosos aceitam esta versão de Cícero, mas acreditamos que a idéia de uma *praevaricatio* de Cecílio não tem qualquer comprovação, e é contradita pelo próprio Cícero, na seguinte passagem:

Quod meum factum [accusatio in Verrem] lectissimi viri atque ornatisissimi, quo in numero e vobis complures fuerunt, ita probaverunt ut ei qui istius quaestor fuisset, et ab isto laesus inimicitias iustas persequeretur, non modo deferendi nominis, sed ne aubscribendi quidem, cum id postularet, facerent potestatem (I Ver. 15)

Minha ação [a acusação contra Verres] foi tão cordialmente aprovada por homens de alto caráter e distinção, incluindo muitos de vocês, que eles recusaram-na ao homem que fora questor de Verres, e que tinha uma querela pessoal justificada pelos danos que sofreu, e teve não só a oportunidade de acusá-lo mas, mesmo, quando perguntado, a de apoiar a acusação.

Acreditamos que a *diuinatio* de Cícero se fundamentava em argumentos que pareciam corretos e expedientes para uma audiência interessada em manter o controle senatorial destes júris importantes. A lógica do discurso demonstrava que os sicilianos queriam Cícero na acusação (§1-5, 11 a-22 a, 28, 53-54, 73, *et passim*). Além disso, como os discursos dos candidatos a acusadores demonstraram, Cícero era obviamente o melhor orador, e, neste sentido, seria um *accusator* mais capaz (esp. §27-47). Então, escolher Cecílio equivaleria abertamente a recusar o melhor acusador, e confirmar as acusações de abusos senatoriais, o que poderia levar à perda do controle deste tribunal pelo Senado (§6-9, 26, 70-71, 73).

Havia um desafio retórico na natureza da *diuinatio*. O pretor e seu *consilium* tinham de tomar uma decisão baseada nos motivos, na energia e na demonstração de sinceridade dos candidatos. Quintiliano, mais tarde, comentando a argumentação idiossincrática de Cícero, nos apresenta um quadro geral da ordem usual dos tópicos neste caso:

Frequentissime tamen hae sunt quaestiones, uter maiores causas habeat, uter plus industriae aut virium sit allaturus ad accusandum, uter id fide meliores factururus. (Inst Or. 7.4.34)

Além disso, estas são as questões que surgem mais freqüentemente: qual dos dois tem o motivo mais forte, qual dos dois terá maior diligência ou energia para a acusação, qual dos dois o fará com mais sinceridade?

Um motivo forte (*maiores causas*), levava a uma maior energia e garantia uma sinceridade maior. Desta forma, a motivação dos candidatos a acusador era fundamental para a decisão do pretor.

Partindo deste ponto, Cecílio *que tinha uma querela pessoal com Verres, justificada pelos danos que sofreu* (I Ver: 15) seria preferível a Cícero. Para os romanos, era natural que o acusador agisse por motivos pessoais, e Cecílio tinha supostamente uma questão antiga a resolver com seu pretor. Segundo consta, Verres violara o laço tradicional entre um pretor e um questor. Cecílio, então, tinha um motivo forte para a vingança, que fazia dele mesmo uma prova contra a *prevaricatio*. Além disso, um questor certamente tinha total conhecimento dos crimes do pretor. Finalmente, ele morava na Sicília e tinha muitas ligações com famílias sicilianas. Cícero não tinha um motivo pessoal declarado, e podiam acusá-lo de agir esperando algum proveito escuso, e ele mesmo nos dá uma idéia do baixo apreço que o público tinha destes *quadruplicatores* (§49-50). As exceções iam para os jovens nobres que buscavam o sucesso político e, após uma acusação bem-sucedida, garantiam seu lugar no Senado. Cícero, de origem eqüestre, já com 37 anos e candidato à edilidade, raramente seria considerado uma exceção neste caso. Então, havia aparentemente algo de indecoroso, e mesmo suspeito, na candidatura de Cícero à acusação (§69-70). O orador teve de se justificar na primeira sentença do discurso:

Si quis vestrum, iudices, aut eorum qui adsunt, forte miratur me, qui tot annos in causis iudiciisque publicis ita sim versatus ut defenderim multos, laederim neminem, subito nunc mutata voluntate ad accusantium descendere, is, si mei consili causam rationemque cognoverit, una et id quod facio probabit, et in hac causa profecto neminem praeponeandum mihi esse actorem putabit.

Pode ser, senhores, que alguns de vocês, ou alguém da audiência, se surpreendam com o fato de eu ter abandonado a linha de ação que persegui durante todos estes anos em relação aos procedimentos criminais; que tendo defendido pessoas acusadas e não atacado ninguém, agora repentinamente mudo de política, e entro na arena como um acusador. Mas a quem isto surpreender, basta entender os motivos que governam a minha ação, e reconhecerá que estou agindo corretamente, e se certificará de que ninguém está mais apto que eu a conduzir este caso.

A segunda parte do desafio retórico provém da natureza da *diuinatio* como uma demonstração, de cada competidor, de quem era o melhor orador. A excelência no discurso é uma habilidade vital de um *accusator*. Mas reivindicar que se é um bom orador é um opróbrio, tanto para os antigos como para os modernos; é o pior ato de arrogância que um orador pode cometer:

Intellego quam scopoloso difficilique in loco verser: nam com omnis adrogatio odiosa est, tum illa ingeni atque eloquentia multo molestissima (§36)

Estou ciente de que entro num lugar perigoso e difícil: toda vaidade é desagradável, mas a vaidade de seus dons intelectuais e retóricos é mais detestável do que qualquer outra.

Cícero, enfim, estava numa posição complicada, na qual seu desejo de ser o acusador não era baseado em nenhum agravo recebido, o que podia ser visto como uma situação viciosa, envolvendo-o num auto-elogio reprovável. O orador, então, lidou com o problema da auto-apologia focalizando a perspectiva de outros: os sicilianos, Verres e Hortênsio. Na versão de Cícero, tratava-se da questão de considerarem-no um acusador adequado e negar a Cecílio este papel. Isto o levava a considerar a alegada corrupção de Cecílio como um fato, deixando implícita sua virtude e aptidão para o caso. Cícero não reivindicou realmente que ele era o melhor acusador, mas, num *show* de virtuosidade, demonstrou que Cecílio era totalmente inaceitável em qualquer situação.

O fato de Cecílio ter, como Cícero sublinha nas *Verrinas*, um motivo pessoal para a acusação era problemático. O orador lida com este fato usando um arranjo retórico que deixa a questão dos motivos pessoais em segundo plano. Cícero estrutura um argumento em que ele é reconhecido tanto pelos sicilianos como pelo acusado como o único acusador que poderia ajudar o tribunal a manter sua credibilidade. Assim, tratando dos poucos atributos oratórios de Cecílio, o orador tem a oportunidade de insinuar que este era um *praevaricator* em conluio para garantir a absolvição de Verres. Assim, tratando do argumento de Cecílio, Cícero primeiro nega que este sofreu qualquer dano. Com isto, Cecílio aparece não somente despedido de sua justificativa inicial, mas se torna pior do que Cícero, pois torna-se um questor violando suas relações com seu pretor.

O papel da *complexio* e das demais estruturas de *complexio* em complementar esta estratégia persuasiva pode ser visto em algumas passagens. Na estrutura do discurso temos um *exordium* (§1-11a) incluindo uma *narratio* (§2-5) e uma *partitio* (§10) internas, uma *argumentatio* (§11b-72) e uma *peroratio* (§73). A *argumentatio* é dividida em três seções principais. A primeira corresponde à *partitio*, na qual Cícero diz que as questões principais são duas: a quem os sicilianos querem (§11b-22a) e a quem Verres quer (§22b-26). A segunda seção (§27-47a) primeiro ataca Cecílio em sua integridade e em sua sinceridade (§27b-35a) e então o compara ao próprio Cícero em termos dos atributos retóricos (§35b-47a). Ligado a este tema está um breve tratamento da qualidade dos acusadores assistentes de Cecílio (§47b-50 “recipiendus”) e uma digressão argumentando que nenhum acusador assistente, incluindo Cecílio, devia ser designado para Cícero sem sua aprovação (§50 “quibus ego”-51). A terceira seção trata diretamente dos motivos pessoais de Cecílio (§52-63a) e os motivos superiores de Cícero (§63b-72). Encerrando, há uma breve *peroratio* (§73).

Na introdução, Cícero imediatamente, e com sucesso, abandona a comparação estrutural dos dois candidatos a acusadores, que poderíamos esperar com base na natureza do caso e nas observações de Quintiliano, de que já falamos. Em vez de defender os seus motivos para a acusação, ou tratar dos motivos de Cecílio, o orador é totalmente absorvido no desafio de justificar sua própria posição, ao abandonar seu papel usual de defensor. Decerto, os sicilianos têm seus patronos tradicionais (que ele cuidadosamente elogia), mas os provinciais clamam por Cícero como acusador (§1-3). Isto explica por que Cícero, “contra sua índole”, deseja tomar o caso a si. Cecílio não é mencionado, muito menos o fato de que ele podia ter um motivo justo para querer o caso.

Cícero, então, finalmente fala de Cecílio, como uma resposta potencial para a *complexio* que lança:

Tuli graviter et acerbe, iudices, in eum me locum adduci ut aut eos homines spes falleret qui opem a me atque auxilium petissent, aut ego, qui me ad defendendos homines ab ineunte adulescentia dedissem, tempore atque officio coactus ad accusandum traducerer. Dicebam habere eos actorem Q. Caecilium, qui praesertim quaestor in eadem provincia post me quaestorem fuisset (§4)

Encontro-me numa situação grave e desconfortável, senhores. Tanto posso desapontar estas pessoas que vieram a mim para seu auxílio, ou as circunstâncias que me forçam à obrigação de me tornar acusador, após ter me dedicado, desde a mais tenra juventude, ao desafio de defender os acusados. Eu lhes disse que eles poderiam ter Q. Cecílio à frente do caso, e que ele tinha a vantagem de ter servido como questor na província.

No *Pro Roscio Amerino* §24, Cícero colocara-se voluntariamente numa *complexio*, a fim de criar uma situação favorável a si mesmo. Aqui, ele o faz novamente. Claramente, diz não poder recusar o caso sem desapontar as esperanças dos sicilianos, apesar de não lhe agradar o papel de acusador. Estabelecendo estes termos, Cícero se mostra não um *accusator* sedento, mas uma vítima de seu senso de dever. Através desta auto-infringida estrutura de *complexio*, precipitada pelas esperanças dos sicilianos, Cícero pôde insistir no seu direito à acusação assim como antecipar as possíveis críticas dos opositores à sua "falta" de problemas pessoais com o acusado. O orador tenta, então, conduzir Cecílio a refletir sobre seus motivos pessoais e lança a suspeita sobre os próprios motivos de questor no processo. O efeito total é tornar Cícero confiável e Cecílio suspeito e, igualmente importante, sustentar que o desejo dos sicilianos, mais do que as ligações pessoais, é o fator crítico neste caso.

Após insinuar a tese que irá lhe assegurar o sucesso, Cícero alega que poderia satisfazer aos sicilianos sem tornar-se um acusador: ele chega a recomendar Cecílio para tal... Mas Cecílio já fora qualificado não como um competidor, mas como um substituto inaceitável. Serão as deficiências de Cecílio que levarão Cícero a aceitar, então, o desafio (§5).

Depois de conseguir minimizar as suspeitas do pretor e de seu *consilium* sobre os motivos que levaram Cícero a querer o caso, o orador pode admitir mais francamente que disputa esta acusação. Na segunda parte do *exordium* (§6-9) Cícero pôde apresentar-se como o campeão não só dos direitos dos provinciais, mas da vontade do povo romano. Estendendo a insatisfação geral com a situação política presente, da qual o controle senatorial dos tribunais era apenas uma parte, o orador anuncia seu argumento forte (§8-9): advoga que deixar os tribunais sob o controle senatorial implica que os acusadores são tão passíveis de faltarem com o rigor como os jurados. O povo romano está pronto para receber uma nova ordem para os jurados.

Neste momento difícil, Cícero não poderia negar-se a cumprir seu dever civil, pois somente acusadores como ele podiam garantir o retorno da credibilidade aos tribunais senatoriais.

Este é o argumento decisivo que Cícero repete enfaticamente na *peroratio* (§73). É expediente para o pretor escolhê-lo, a despeito da questão de quem tem o motivo mais forte para acusar.

Após afastar qualquer oposição, Cícero inicia sua *argumentatio*. Sua *partitio*, de fato, trata dos "motivos fortes", mas ignora completamente os motivos de Cecílio, declarando que as duas questões mais apropriadas eram: que acusador as alegadas vítimas mais necessitavam e que acusador o acusado gostaria de ter (§10). Esta *partitio* permite a Cícero argumentar de uma maneira enfática, já preparada em §1-5. Era inegável que os sicilianos queriam Cícero. Segundo o orador, apenas duas cidades não lhe enviaram delegações, por motivos que não esclarece: Siracusa e Messina (§14; *Ver.* II.15.114). Aparentemente, Cecílio se ligava aos danos que Verres lhe causara (e talvez às recompensas de uma acusação bem-sucedida). Dos *loci* deixados por Quintiliano, é possível que Cecílio tenha defendido seu papel como acusador abertamente com base em sua posição pessoal, deixando os interesses dos provinciais em segundo plano. A defesa de Cícero da importância dos provinciais era, então, um trunfo. É claro que também contava o auto-interesse senatorial que Cícero alegava, e os seus dotes oratórios. O fato de Cecílio ter se fixado nos seus próprios problemas, argumenta o orador, contradiz o espírito da lei *cuius legis non modo a populo Romano, sed etiam ab ultimis nationibus iam pridem severi custodes requiruntur* (§18).

A menção ao *populus Romanus*, de que o espírito da lei deve ser honrado, ligava-se ao poderoso argumento dos interesses senatoriais que Cícero já sublinhara (§8-9). Nesta atmosfera, Cícero pôde mostrar sua eloquência, obtendo um bom efeito, principalmente com a prosopopéia da *Sicilia tota* se endereçando a Verres (§19). Este tema de que os interesses dos sicilianos devem ser honrados leva à idéia de que Cecílio não é apropriado por ser uma criatura de Verres (§21-22a).

Destacamos, para nossos propósitos, a questão introdutória, que leva a esta conclusão:

Adsunt, querentur Siculi universi: ad meam fidem, quam habent spectatam iam et cognitam, confugiunt: auxilium sibi per me a vobis

atque a populi Romani legibus petunt: me defensores calamitatum suarum, me ultorem iniuriarum, me cognitorem iuris sui, me actorem causae totius esse voluerunt. Utrum Q. Caecili hoc dices, me non Sicilorum rogatu ad causam accedere, an optimorum fidelissimorumque sociorum voluntatem apud hos gravem esse non oportere? (§11-12)

Perante vós, está todo o povo siciliano: na minha fé, provada no passado e conhecida, eles buscam refúgio; através de mim, eles buscam auxílio, de vós e das leis de Roma. A mim, e não a outro, eles escolheram para protegê-los em suas calamidades e vingar suas injúrias. **Você garante, Cecílio, que não é pela vontade dos sicilianos que aceito este caso? Ou que este tribunal não precisa atentar para os anseios destes bons e leais aliados nossos?**

A importância da escolha dos sicilianos foi realmente posta em pauta, mas o fato de eles terem escolhido Cícero não. Com esta *complexio*, o orador começa sua argumentação de um modo declaradamente agressivo e apresenta uma divisão de tópicos que lhe permitirá começar a defender o óbvio, como se ele fosse disputado. Este argumento contrário a um ponto que o oponente não levantou (§12-16) impressiona e convence. O tratamento da primeira parte da *complexio* também provê um meio para insinuar que Cecílio está em conluio com Verres (§: *Si id audebis* - §13: *videare*) e, para cooptar os patronos da Sicília, incluindo C. Marcelo, que era membro do *consilium*, e Cn. Lêntulo Marcelino (§13: *Deinde, ad fin.*). Cícero nos diz que estes homens conhecem a sua própria dúvida, o que ele reforça pela repetição:

Hi sciunt hoc non modo a me petitum esse, sed ita saepe et ita vehementer esse petitum ut aut causa mihi suscipienda fuerit aut officium necessitudinis repudiandum (§14)

Eles sabem que este pedido não foi feito simplesmente a mim, mas feito com tanta freqüência, e tão veementemente, que eu sou levado ou a aceitar o caso ou a repudiar as minhas obrigações.

Os sicilianos querem Cícero. Sendo assim, nosso orador não precisa dizer por que ele é preferido a outros, mas modestamente assegura à audiência que não havia campeões mais ilustres. Cícero diz que preferiria qualquer outro acusador que não ele, mas prefere ser ele a acusar, caso não haja outro

acusador (§16). Cecílio é aqui, obviamente, “ninguém”. Desta forma, a *complexio* em §12 faz parte da estratégia, iniciada no *exordium* e anunciada na *partitio*, de se concentrar nos desejos dos sicilianos e não nos motivos dos acusadores. O tratamento dos dois aspectos da *complexio* é simétrico. Os sicilianos querem que Cícero aceite o caso, mesmo que ele não o deseje. Os sicilianos não querem que Cecílio consiga o caso, mesmo que o tenha desejado tão explicitamente.

Então, a *complexio* dá a Cícero uma estrutura na qual, ostensiva e agressivamente, pode provar para a sua platéia um ponto que não estava inicialmente em pauta e tratar, de uma forma muito poderosa, o segundo ponto da *complexio* numa posição forte, enquanto explora o caráter altamente explícito de uma figura argumentativa num *show* de oratória.

A segunda questão da *partitio* de Cícero, que dizia respeito ao que o acusado desejaria em seu tribunal (§22b-26), permite ao orador desenvolver seu tratamento sobre os parcos dons retóricos de Cecílio, a fim de descrever Horácio como abertamente favorável a este, pois teria medo de que um orador verdadeiro encerrasse o seu domínio dos tribunais – e aproveita para advertir Horácio de que isto dificilmente corromperia o júri desta época – e, finalmente, para iluminar novamente o quadro apresentado em §6-9, de que Cícero era o campeão tanto dos sicilianos como do *populus Romanus*, intolerantes com a *improbitas* senatorial.

Assim, no final da primeira parte da *argumentatio*, que fora anunciada na *partitio*, Cícero representa a si mesmo como altamente capaz e a seu oponente como ineficaz em termos de ambos os lados da disputa. Usando as perspectivas das duas audiências, ele evitou o caminho problemático de proclamar diretamente que ele era o melhor. Em vez disso, ele simplesmente caracterizou os sentimentos dos sicilianos e os de Hortênsio em relação a si mesmo e ao seu oponente. E o fez com as expressões apropriadas de uma modéstia irreprovável.

No entanto, o desafio direto lançado a Hortênsio prometia a emoção de uma duelo de titãs no tribunal contra o tribunal contra Verres. Das alturas do seu Olimpo, o orador desenvolve suas próximas 21 seções (§27-47a) dando uma verdadeira aula a Cecílio sobre as qualidades – que lhe faltam – de um bom acusador. Os dois temas principais são as acusações de criminalidade e de má-fé que lhe são imputadas e a opinião do *expert* Cícero de que faltam a Cecílio as qualidades oratórias para ganhar o caso. E o orador usa uma *complexio*, de diferentes modos, para reforçar ambos os ataques.

Esta “lição” tem quatro partes: a falta de *integritas* e de *innocentia* de Cecílio (§27b-28), sua incapacidade de fazer uma acusação forte e confiável (§29-35a), suas falhas na oratória (§35b-43) e suas esperanças em relação a Hortênsio (§44-47a).

As primeiras duas partes são tão estreitamente relacionadas que seu tratamento como pontos separados pareceria artificial. O propósito de Cícero é minar, sem confronto, as bases das reivindicações de Cecílio à acusação, nomeadamente que Verres teria lhe prejudicado e desrespeitado os laços entre questor e pretor. Cecílio, supostamente, tinha um motivo pessoal forte para acusar, e como as relações entre pretor e questor tinham sido violadas, ele era um conhecedor especial dos crimes de Verres. Estas seções preparam a audiência para o principal ataque de Cícero a Cecílio, no tocante aos seus motivos para a acusação (§52-63).

A tática de Cícero é dependente do fato “reconhecido” de que os sicilianos o preferem a Cecílio e, então, o orador vai delinear a razão desta preferência. Cecílio, como questor de Verres, não está interessado em apresentar provas, mas em eliminá-las, pois estaria implicado nos crimes do pretor (§28). Isto explica a relutância dos sicilianos em tê-lo como acusador. É claro que este motivo pode ser considerado duvidoso, pois os sicilianos podiam preferir Cícero por várias outras razões, e, mais provavelmente, o preferiam por ser um orador mais experiente. Mas Cícero usa a preferência dos sicilianos como base para alegar que suspeitavam de que questor e pretor eram parceiros de crimes.

Desde que os laços entre pretor e questor foram quebrados por Verres, e esta afirmativa era o principal ponto na exposição de Cecílio, Cícero tem de se esforçar para minimizá-lo. Em §29, *Deinde accusatores firum verumque esse oportet*, Cícero insere uma longa *praeteritio* (§29 *nec ea dico, ad fin.*), na qual nega que as relações entre Verres e Cecílio estivessem abaladas. Sem esta hostilidade, a relação questor/pretor é transformada totalmente. A alegada suspeita dos sicilianos prepara o lançamento da suspeita de que Cecílio era um companheiro de crimes de Verres na administração provincial (§30-33a).

Uma vez que Cícero lançou seu ponto com argumentos fundados em insinuações, ele passa a apresentar exemplos concretos das ações criminosas de Verres, nas quais Cecílio estaria envolvido (§30-33a). No contexto apresentado, Cícero apresenta o primeiro e o último crime de Verres na forma de *complexio*, mostrando que Cecílio não poderia agir sem incriminar a si mesmo:

Utrum hoc tantum crimen praetermittes an obicies? Si obicies, idne alteri crimini dabis quod eodem tempore in eadem provincia tu ipse fecisti? audebis ita accusare alterum ut quo minus tute condemnere recusare non possis? Sin praetermittes, qualis erit tua ista accusatio, quae domestici periculi metu certissimi et maximi criminis non modo sponsonem, verum etiam mentionem ipsam pertimescat? (§31)

Você pode ignorar uma acusação de tamanha gravidade, ou lançá-la contra ele? Se você a lançar, está preparado para acusar outro homem do mesmo crime de que você cometeu no mesmo tempo e lugar? Você ousaria conduzir sua acusação a outro homem de modo a deixar a si mesmo sem defesa contra aquilo que te condena? Se, por outro lado, você ignora esta acusação, que valor você tem como acusador? Tão certa e grave quanto é a acusação, o seu risco pessoal o afastaria não somente de qualquer sugestão de sua verdade, mas mesmo de qualquer alusão a sua existência.

Qui igitur? daturus es huic crimini quod et potuisti prohibere ne fieret et debuisti, an totum id relinques (§33)

Então, você está disposto a incluir nas acusações contra ele uma ofensa que você deveria ter evitado? Ou a deixará de lado completamente?

As verdadeiras acusações contra o próprio Verres eram, sem dúvida, comprovadas, os detalhes concretos, e o argumento, com base na apresentação na forma de *complexio* é ostensivamente uma conclusão forte, aparentemente baseada em fatos. Mas tudo isto é uma ilusão. O dever de Cecílio era servir o seu pretor, e é exatamente a sua posição como questor que agora garante o seu conhecimento dos crimes de Verres. Pelo uso da insinuação, o orador virou a mesa, assegurando que o comportamento criminoso do pretor estava ligado necessariamente a um comportamento criminoso do questor. O uso de detalhes concretos e o agressivo uso da *complexio* dão uma aura de validade a argumentos que obscurecem, e mesmo retroativamente legitimam, esta afirmativa. Ao mesmo tempo, o poder do ataque exhibe a virtuosidade de Cícero e reforça, pelo próprio desenvolvimento do discurso, o fato de ele ser o melhor orador.

O *show* de virtuosidade de Cícero é ainda maior na próxima linha do argumento (§35b-47a). O orador, ostensivamente consciente dos perigos do auto-elogio, adverte Cecílio, num tom amigável, de que o caso estava muito

acima dele; era um caso que requeria todas as altas habilidades de um verdadeiro orador (§37-39). Cícero se apressa a acrescentar que ele mesmo ainda não tem estes dons, apesar de se esforçar para adquiri-los desde a sua juventude. Diz que sabia, porém, o bastante para temer ser o acusador de Verres, enquanto Cecílio era complacente com sua ignorância (§40-43).

A imagem apresentada de Cecílio como um orador fraco culmina na segunda referência a Hortênsio (§44-47a). Cecílio não poderia acusar com eficácia mesmo que não houvesse defesa. Já Cícero, por outro lado, estava em pé de igualdade com Hortênsio. Enquanto o orador admite sua apreensão em declarar a enormidade dos crimes de Verres, enfrentar o grande orador Hortênsio não lhe causava temor. Novamente, a audiência é convidada para um esplêndido duelo de campeões (§44). Para Cecílio, não havia a menor chance num confronto com o grande Hortênsio. Cícero, então, cataloga as táticas de Hortênsio que deixariam Cecílio confuso e perdido. Se Cecílio pudesse responder naquele momento a Cícero, haveria uma esperança para ele. Mas se ele está perdido mesmo nesta prévia, como sustentaria a eloquência do próprio Hortênsio (§45-47a)?

É provável que, neste discurso, Cícero apresente realmente algumas das táticas que atribui a Hortênsio. Ele usa duas, pelo menos. Uma delas é o ataque a Cecílio por violar os laços entre questor e pretor:

Quid? cum commiserari, conqueri, et ex illius invidia, deonerare aliquid et in te traicere coeperit, commemorare quaestoris cum praetore necessitudinem constitutam, morem maiorum, sortir religionem, poterisne eius orationis subire invidiam?

Pense nisto quando ele começar a decantar a infeliz situação de seu cliente, a ilustrar a tamanha traição que sofreu, e a imputar a ti algo da culpa, a lembrar-nos dos laços estreitos entre questor e pretor, das nossas tradições a este respeito e da solene obrigação que contém; você pode enfrentar a hostilidade que tais argumentos trarão sobre você?

Outra tática é descrita a seguir:

Te vero Caecili, quem ad modum sit elusus, quam omni ratione iactaturus, videre iam videor; quotiens ille tibi potestatem optionemque facturus sit ut eligas utrum velis – factum esse necne, verum esse an falsum – utrum dixeris, id contra te futurum.

Como posso vê-lo, Cecílio, posso ver também, com os olhos da mente, como ele o enganará e jactar-se-á de ti de todos os modos; quão freqüentemente ele irá te dar a liberdade de escolher entre duas alternativas – de se uma coisa ocorreu ou não ocorreu, de se uma declaração é verdadeira ou é falsa – e como, seja qual for a sua escolha, ela se voltará contra ti.

Esta é, como sabemos, a definição da *complexio*. Esta tática facilmente reconhecível, que todo orador bem-educado estudara em sua juventude, estava contra Cecílio. Cícero e sua audiência tinham a sofisticação que faltava a Cecílio. Cícero já pusera Cecílio em três situações de *complexio*, como vimos (§12, 31, 33), e, ao anunciar que esta é uma tática de Hortênsio que lhe deixará sem saída, o orador cria um ótimo efeito, pois, cada *complexio* dos próximos argumentos terá todo o peso da insinuação da incompetência oratória de Cecílio, aumentando a sua força.

Após dispensar os potenciais assistentes de acusação, incluindo Cecílio (§47b-50), Cícero retoma o tema da incompetência de Cecílio (§52). De fato, o orador aqui começa seu tratamento do que será futuramente o primeiro *locus* de Quintiliano, o de qual deles tem o motivo mais forte para a acusação. Cícero já tinha apresentado vários elementos para tornar a resposta óbvia, e passa a relembrar à sua audiência a sua suspeita de que Cecílio estava em conluio com o acusado (51, cf. §29); com isto, fica claro que atuará mais sinceramente na acusação (este é o terceiro *locus* de Quintiliano). Ele também mostra que se preparou melhor para atuar em tribunais (o segundo *locus* de Quintiliano) e caracteriza Cecílio não apenas como um orador fraco, mas como absolutamente incompetente. Assim, a conclusão inevitável é de que não há realmente escolha:

Et hoc praeterit, no id solum spectari solere, qui debeat, sed etiam illud, qui possit ulcisci; in quo utrumque sit, eum superiorem esse, in quo alterutrum, in eo non quid is velit, sed quid facere possit, quaeri solere (§53)

Você esquece que é comum às pessoas não somente perguntar quem deveria, mas também que poderia defendê-las. O homem que tem ambas as qualidades é melhor do que qualquer outro; mas se um homem tem somente uma dessas coisas, é comum procurar saber melhor o que ele pode e não o que ele gostaria de fazer.

Como vemos acima, Cícero estrutura o discurso de modo que possa demolir seu oponente antes de confrontar o seu ponto fraco: Cecílio tinha um motivo pessoal para a acusação, enquanto Cícero não tinha. O suposto motivo pessoal era um dano não especificado a Cecílio, um dano que teria violado os laços entre questor e pretor. Cícero, em contrapartida, podia somente garantir o motivo de ajudar aos sicilianos. Ele então ficava à mercê das acusações de oportunismo político. Mas, ao insistir na incompetência de Cecílio, o orador podia simplesmente orientar o caso para os interesses dos sicilianos. A acusação de Cecílio, mesmo que ele fosse competente para fazê-la, não seria a acusação dos provinciais. Em suma, Cícero responde à questão posta mais tarde por Quintiliano: *qual dos dois tinha o motivo mais forte?* argumentando pelo desejo dos provinciais (§54). Os motivos pessoais de Cícero não tinham mais de ser discutidos; ele era o agente da vontade dos provinciais, aliados fiéis de Roma.

Este argumento era certamente forte, mas o orador não o considerou suficiente. Cecílio tinha um motivo pessoal, e Cícero não, daí este fato tinha de ser obscurecido. Então, usando uma tática habitual, o orador distorce a posição de Cecílio ao perverter a ordem de sua argumentação. Ele primeiro questiona se qualquer dano fora causado a Cecílio e vilifica seu oponente (§55-58). Depois, trata dos laços entre questor e pretor como um nível independente do que supostamente Cecílio usaria para reivindicar sua precedência na acusação (§59-63a). Aqui Cícero destaca, como disse que Hortênsio faria (§46), os laços entre questor e pretor, o *mos maiorum*, e o laço religioso entre ambos. O argumento do orador a favor de si mesmo, baseado na vontade dos provinciais, no *mos maiorum* e no auto-interesse dos jurados senatoriais, tornava-se decisivo (§63b *ad fin.*).

A *complexio* desempenha um papel capital na parte inicial do argumento (§55-58). Primeiro, o orador dá sua própria versão do dano que Cecílio sofrera. Talvez haja algum fundo de verdade na versão ciceroniana deste dano, ou talvez todo o relato seja uma invenção de Cícero, mas é claro que a história de Agonis não provê uma justificativa para a hostilidade entre Verres e Cecílio. Seja como for, a distorção é particularmente eficaz, pelo menos por permitir a Cícero demonstrar seus dons narrativos.

Cícero, então, constrói um relato dizendo que, segundo sua versão dos eventos, Cecílio ainda mantinha boas relações com Verres:

Hic tu si laesum te a Verre esse dictis, patiar et concedam; si iniuriam tibi factam quereris, defendam et negabo; denique de iniuria quae tibi facta sit neminem nostrum graviorem iudicem esse oportet quam te ipsum, cui facta dicitur. Si tu cum illo postea in gratiam redisti, si domi illius aliquotiens fuisti, si ille apud te postea cenavit, utrum te perfidiosum an praevaricatorem existimari mavis? Video esse necesse alterutrum, sed ego tecum in eo non pugnabo quo minus utrum velis eligas. (§58)

Agora, se você mantém que desta forma Verres te prejudicou, muito bem; concordarei. Mas se você diz que ele te causou danos, eu digo que não, ele não o fez. E finalmente, se algum dano foi feito a você, nenhum de nós pode senti-lo mais gravemente que você, o alegado ofendido. Mas se você posteriormente fez amigos com ele novamente, se você o visitou várias vezes em sua casa, se ele jantou com você, **bem, como devemos considerá-lo, um traidor de seu amigo ou um traidor da justiça? Um ou outro me parece que você tem de ser: mas não pretendo discutir este ponto com você – você pode escolher a alternativa que quiser.**

O fato é que tal intimidação se liga aos laços entre questor e pretor e prepara o caminho para o desenvolvimento do argumento. Decerto, não podemos saber se as acusações da intimação nos três *si* são verdadeiras. Cícero as apresenta como indubitáveis nesta *complexio*. O uso da *complexio* confere legitimidade às suposições apresentadas.

A *complexio* torna o argumento forte e até ostensivo. Ela encerra a linha argumentativa e ressoa em todo o §45. E a indiferença professada por Cícero ao final, quanto à alternativa que Cecílio escolheria, reflete e demonstra a total superioridade de oradores como Cícero e Hortênsio. Cecílio não tinha como responder a Cícero. Assim, o uso da *complexio* apresenta a virtuosidade de Cícero e reforça a idéia da absoluta incompetência de Cecílio, que torna a questão dos motivos irrelevante.

Cícero continua, então, a discursar, contestando ao seu oponente a declaração de que este seria um melhor acusador somente por ter sido questor de Verres. Isto permite-lhe expandir-se sobre a questão dos laços entre ambos e sobre o *mos maiorum*, da maneira que alega que Hortênsio faria (§56-63, cf. 46). O ponto crítico da posição de Cecílio é, decerto, a alegação de que

Verres romperá tais laços. Cícero já caracterizara tal traição como um bom ato de Verres, e um ato que Cecílio já perdoara por seus atos posteriores. Assim, o argumento de Cecílio é, segundo Cícero, perverso. Novamente Cícero constrói esta distorção numa *complexio*:

Quid [sic Caecilius] si summam iniuriam ab illo accepisti, tamen, quoniam quaestor eius fuisti, non potes eum sine ulla vituperatione accusare; si vero non ulla tibi facta est iniuria, sine scelere eum accusare non potes. Quare cum incertum sit de iniuria, quemquam horum esse putas qui non malit te sine vituperatione quam cum scelere discedere? (§60)

Mesmo que ele tivesse te [sc. Cecílio] ofendido profundamente, ainda assim, tendo sido seu questor, você não pode acusá-lo sem incorrer em alguma culpa; e se ele não o ofendeu em absoluto, você não pode acusá-lo sem ser culpado criminalmente. Conseqüentemente, como o dano alegado não foi provado, você imagina que haja qualquer membro deste tribunal que não preferiria que você sáisse disso sem censura nem culpado de um crime?

O pressuposto desta *complexio* é puramente moral, baseado na crença de que é sempre um erro um questor atacar o seu pretor. De fato, a figura mistura a forma da *complexio* e um tipo de argumento muito usado por Cícero (...*mesmo que ele tivesse...*). A artificialidade do argumento é visível em sua amplificação: *cum incertum sit de iniuria*. Cícero declara e repete que Verres não causou qualquer dano a Cecílio. A nota de dúvida é apenas insinuada, como quando o orador concluiu com o balanço positivo do *sine vituperatione* com o *cum scelere*. Nesta *complexio* ainda ressoa o estabelecido no §45, o ponto de que Cícero e Hortênsio são superiores a Cecílio.

O desenvolvimento dos laços entre pretor e questor (§61-63a), e seu argumento pela escolha do orador preferido pelos provinciais que, ao mesmo tempo, não poria em risco a credibilidade do tribunal (§63b-73, incluindo a *peroratio*), encerram o discurso. Quando Cícero termina, Cecílio provavelmente teve dificuldades de apresentar a sua resposta.

Certamente, este discurso é muito diferente de discursos mais conhecidos de Cícero, tanto no gênero como em seus fins. A escolha do acusador é algo que remete ao futuro, então, o discurso é fundamentalmente deliberativo. Além disso, porque se liga basicamente a uma decisão pessoal, todos os

argumentos, mesmo os que concernem a motivo, energia, sinceridade ou simplesmente competência, estão centrados nos dois candidatos. Em certa medida, os argumentos são éticos, e cada argumento ético é diretamente relevante para a questão em debate.

Após estabelecida estas diferenças, encontramos nesta única *diuinatio* uma repetição substancial das funções gerais da *complexio* que aparecem em outros discursos. Na *Diuinatio*, a estrutura da *complexio* no §4 ajuda o orador a tratar o problema do motivo forte de Cecílio para a acusação, reivindicando que ele fora forçado a acusar por seus deveres em relação aos sicilianos, enfim, alegando o princípio de que o desejo das vítimas é o maior dos motivos. Enquanto as funções específicas de cada uma dessas formas de *complexio* autodirecionadas correspondem a circunstâncias únicas, ambos os exemplos dão a Cícero a licença para seguir uma linha argumentativa, e mover sua audiência para a resposta que desejava.

Esta licença é reforçada pela repetição da estrutura da *complexio* no §14. Aqui, Cícero tanto declara que a questão é bem conhecida pelos patronos da Sicília, como reafirma a validade de sua licença para acusar sem ter qualquer questão pessoal contra o acusado.

As formas verdadeiras de *complexio* no discurso reproduzem, de modo geral, as funções que percebemos em outros discursos ciceronianos: Cícero usa o valor presentacional desta forma tanto para dar a aparência de um argumento invencível, como para mascarar os pontos fracos (§31.33.58). Além disso, ele usa, neste discurso, a *complexio* de um modo mais agressivo, para marcar o fluxo do argumento (§12, 58). Neste discurso, a *complexio* é usada para criar a impressão de um raciocínio forte na introdução (§12) e na conclusão (§58), e em toda a linha do argumento.

Ao mesmo tempo, as funções presentacionais da *complexio* na *Diuinatio* são estendidas de três modos importantes: o primeiro deles é o uso calculado da estrutura alternativa e do aparente rigor da função no início de uma linha argumentativa, para definir o debate de um modo que permite a Cícero provar aquilo que deseja. O orador constrói a *complexio* no §12 num sentido que a primeira alternativa que oferece – a de que os sicilianos não o querem – dá a seu oponente a saída de argumentar sobre um ponto que já estabelecera. Esta moldagem do material na forma da *complexio* permite ao orador iniciar seu argumento de uma forma poderosa e permite-lhe também provar seu ponto decisivamente (desde que não seja realmente contestado),

e, então, dá ao discurso esta ilusão de força, de irrefutabilidade. Esta tática organiza toda a seção da argumentação.

O segundo, mais estritamente ligado ao uso presentacional da *complexio*, é a qualidade das suas repetições. Geralmente, o conteúdo ou os pressupostos de uma *complexio* devem ser inculcados pela repetição de uma *complexio* de tipo semelhante, ou pela simples recorrência do dispositivo. Mas neste discurso, Cícero explicitamente define a *complexio* como um dispositivo que Hortênsio usaria, deixando seu oponente sem resposta. Então, cada uso da forma cria uma ressonância não somente por suas repetições, mas também no futuro discurso de Hortênsio. Cícero, então, demonstra ser tão competente quanto Hortênsio, e apresenta um Cecílio frágil diante dos dois oradores. O uso da *complexio* é uma defesa perfeita de sua competência na oratória, brilhante e sem paralelo.

Vemos, assim, que as formas de argumentação – ou, para sermos mais exatos, a escolha das palavras, a sintaxe, a repetição e a variação – podiam constituir um tipo de argumento extraconteúdo, portanto, tais formas de apresentação de um argumento, como reconhecidas na teoria retórica clássica, surgem com um novo valor. É certo que tinham uma certa validade *a priori*, em que se moviam tanto o orador quanto uma audiência culta, mas também funcionavam como padrões verbais ou sintáticos reconhecíveis, que criavam certos efeitos de persuasão. As formas de argumentação podiam, então, ser usadas para criar efeitos persuasivos extra-rationais no contexto de um discurso particular. Uma forma de argumentação deste tipo, então, podia expressar a relação mecânica de seus conteúdos e, nesse sentido, era a culminação do processo de invenção de argumentos. Mas a mesma forma de argumentação, se reconhecida como “presentacional”, podia dar, por seu uso ou repetição, a impressão extra-rationale de um argumento forte. Trata-se, então, de um meio de persuasão fundado no estilo.

Com este discurso, temos um ótimo material para investigarmos a correspondência da prática ciceroniana com a tradição retórica, a fim de explorar a experiência prática do fórum, das assembleias e do Senado romanos e analisar o uso das regras da teoria retórica por Cícero, de um modo muitas vezes não contemplado nos manuais, em processos e discursos importantes para o estudo da vida política da República tardia, através da generalização desta prática, e as expectativas de sua platéia no tocante à persuasão.

Documentação Textual

- BUTLER, H.E. (ed. e trad.) *Quintilian*. 4 vols. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1960: *Loeb Classical Library*.
- CAPLAN, H. (ed.) [*Cicero*] *ad C. Herennium De Ratione Dicendi*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1954: *Loeb Classical Library*.
- HUBBEL, H.M. (ed. e trad.) *Cicero II. De inventione, De Optimo Genere Oratorum, Topica*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1976, 2ª ed: *Loeb Classical Library*.
- MACDONALD, C. (ed. e trad.) *Cicero. The Speeches. Divinatio in Caecilium*. Vol. 10. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1977: *Loeb Classical Library*.

Bibliografia

- ALEXANDER, M.C. "Repetition of Prosecutions and the Scope of Prosecutions in the Standing Criminal Courts", *Classical Antiquity* 1 (1982): 141-166.
- AUSTIN, R.G. "Tribunal-Stage-Arena: Models of the Communications Situation. In M. Tullius Cicero's Judicial Speeches" *Rhetorica* 7 (1989): 299-311.
- AXER, J. *The Style and Composition of Cicero's Speech Pro Q. Roscio Comoedo*. Warsaw: Wydawnictwa Uniwersytetu Warszawskiego, 1980.
- CLASSEN, C. J. "Cicero, the Laws and the Law-Courts". *Latomus* 37 (1978): 597-619.
- CRAIG, C. P. "The Structural Pedigree of Cicero's Speeches *Pro Archia*, *Pro Milone* and *Pro Quintio*. *CP* 80 (1085)P136-137.
- _____." Dilemma in Cicero's *Divinatio in Caecilium*. *AJP* 106 (1985): 442-446.
- CROOK, J. *Law and Life at Rome*. Ithaca: Cornell University Press, 1984.
- EPSTEIN, D.F. *Personal Enmity in Roman Politics, 218-43 BC*. London New York -Sydney: Croom Helm, 1987.
- GOTOFF, H.C. *Cicero's Elegant Style: An Analysis of the Pro Archia*. Urbana: University of Illinois Press, 1979.
- GRUEN, E. S. *Roman Politics and the Criminal Courts, 149-78 BC*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1968.

- JONES, A.H.M. *The Criminal Courts of the Roman Republic and Principate*. Oxford: Oxford University Press, 1972.
- KENNEDY, G. A. *The Art of Rhetoric in the Roman World*. Princeton: Princeton University Press, 1972.
- LUDWIG, W. *Rethorique et Éloquence chez Cicéron*. Fondation hardt Entretiens, vol. 28, Vandoeuvres-Genève: Fondation Hardt, 1982.
- MAY, J.M. *Trials of Character*. London and Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1981.
- MITCHELL, T. N. *Cicero, The Ascending Years*, New Haven: Yale University Press, 1979.
- THOMPSON, L. A. "The Relationship between Provincial Quaestors and their Commanders-in-Chief". *Historia* 11 (1962): 339-55.